RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.319 - SP (2018/0133384-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	SANDRA ELENA PEDRO
ADVOGADO	:	LOURIVAL ARTUR MORI - SP106527
RECORRIDO	:	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	DENIS ATANAZIO E OUTRO(S) - SP229058
		MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748
RECORRIDO	:	COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP131351
		MARCUS VINICIUS GONÇALVES JUNIOR - SP371120
INTERES.	:	ANTONIO APARECIDO FERNANDES
INTERES.	:	DEOLINDO APARECIDO CONTADOR
INTERES.	:	JANDIRA MACHADO
INTERES.	:	MARIA AMELIA DA SILVA
INTERES.	:	JERUSA MARQUES
INTERES.	:	ANA LUCIA DALPINO
INTERES.	:	JERSON RODRIGUES PAULINO
INTERES.	:	TEREZINHA RODRIGUES ROLIM
INTERES.	:	LINDALVA ALVES MOREIRA
INTERES.	:	VALENTIM APARECIDO PAULINO
INTERES.	:	JOSEFA ALVES DE SOUZA
INTERES.	:	GILBERTO CARLOS VICTORIO
INTERES.	:	VALDELI CRISTINA SABINO
INTERES.	:	DORACI FRANCISCO
INTERES.	:	DECLARICE APARECIDA ROSA BAPTISTA
INTERES.	:	NEUSA MARIA DE SOUZA
INTERES.	:	CLEITON SIDNEY CORTEZI
INTERES.	:	UMBERTO APARECIDO BRITOLO
INTERES.	:	ANTONIA APARECIDA ALVES
INTERES.	:	LUCINEIA MARIA FERREIRA
INTERES.	:	ADAO APARECIDO TONI
INTERES.	:	JOSE MARCOS DE CARVALHO
INTERES.	:	MARLENE DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES CABRAL
ADVOGADO	:	LOURIVAL ARTUR MORI - SP106527

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE TRATA DE TEMA AFETADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

DECISÃO

Vieram os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação

de recurso especial em que se discute a responsabilidade securitária por danos estruturais verificados em imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH e com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, notadamente sobre a existência de interesse da Caixa Econômica Federal na lide.

Brevemente relatado, decido.

Estando pendente o julgamento do recurso especial, sobreveio a notícia de que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE n. 827.996/DF, decidiu, em 5/10/2018 e por maioria de votos, reconhecer a repercussão geral da matéria relativa a saber se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar, como parte ou terceira interessada, nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do SFH e, consequentemente, se competiria à Justiça Federal o processamento de julgamento de ações dessa natureza.

Dado esse fato superveniente, o encaminhamento que agora se apresenta — seja por razões de economia processual, seja como forma de prevenir o indesejado surgimento de decisões conflitantes da Suprema Corte e deste Tribunal sobre a matéria — é o retorno deste processo ao Tribunal de origem, onde deverá esperar a conclusão do julgamento do referido recurso extraordinário.

Ante o exposto, determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, a fim de que lá permaneçam suspensos no aguardo da publicação do acórdão do RE n. 827.996/PR, quando então deverão ser adotadas, conforme o caso, as diretivas previstas nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator